

TJAP decide que reajuste de 11,98%, resultante de conversão de cruzeiro real para URV, deve incidir sobre o vencimento-base e todas as verbas previstas na lei de regência dos servidores estaduais



Des. Gilberto Pinheiro, relator da matéria

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, em continuação de julgamento no dia 03 de maio de 2023, por unanimidade fixou tese no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR Nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#), Tema 20, definindo que "o reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/1994, deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo". A tese incidirá sobre **12.390 ações judiciais** que versam sobre a questão, sobrestadas na Justiça do Amapá.

O IRDR tem como relator o Desembargador Gilberto Pinheiro e foi criado com base no pressuposto de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica demonstrado pela existência de decisões judiciais conflitantes no âmbito do TJAP, que ora reconheciam que o índice de 11,98% deveria incidir sobre todas as verbas de natureza vencimental, ora entendiam que deveria incidir tão somente sobre o vencimento base, gerando incerteza quanto à orientação jurisprudencial.

Desde a admissão do IRDR pela Corte do TJAP, em 18 de novembro de 2021, todos os processos, individuais ou coletivos, que versam sobre a matéria relativa à aplicação do índice de 11,98% encontram-se suspensos, A tese fixada incidirá agora sobre todas as ações até então sobrestadas.

SUMÁRIO

01

TJAP firma tese sobre reajuste de 11,98% (conversão de cruzeiro real para URV)

02

Sumário.

03 - 09

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

10-16

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

17

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF.

18

Composição NUGEPNAC.



EXPEDIENTE

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Fotos: Arquivo CANVA
ASCOM/TJAP



CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Fone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
Celular: (96) 98400-6684
<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>

TJAP Precedentes Qualificados



IRDR Tema 22

DESAPROPRIAÇÃO E INDE- NIZAÇÃO DE MORADORES DO HOSPITAL DE BASE

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.



PROCESSO

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#) Relator:
Des. MARIO MAZUREK.

SITUAÇÃO ATUAL

Em 05/05/2023 o Des. MÁRIO MAZUREK determinou as seguintes providências:
I - intimação da parte interessada Rosilene Gomes Pinheiro para, em 15 (quinze) dias, apresentar manifestação no feito; e
II - após, com ou sem manifestação da parte interessada, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Desembargador JOÃO LAGES para voto de vista

IRDR Tema 20

CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%.

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

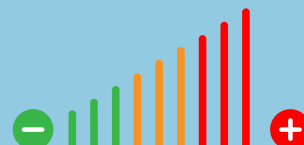


PROCESSO

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

TESE

"o reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/1994, deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo"



IRDR Tema 15

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

QUESTÃO - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

PROCESSO

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.

TESE FIXADA

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

SITUAÇÃO ATUAL

Em julgamento no STJ. [AREsp nº 2023892/AP](#), Em 14/09/2022. Prazo: 25/05/2023



**IRDR
Tema
06**

**CONCURSO PÚBLICO / TAC /
PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

QUESTÃO - Saber se:

- a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação.
- b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



PROCESSO

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator:
Des. JOÃO LAGES.

TESE FIXADA

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO ATUAL

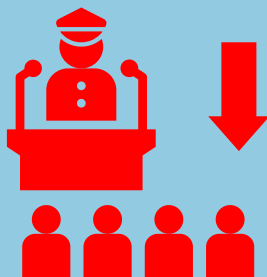
Sobrestamento pelo Tema 683/STF (RE 7663 04). Tema com mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.



IRDR Tema 16

RELATÓRIO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR / SESSÃO SECRETA

QUESTÃO - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.



PROCESSO

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator:
Des. AGOSTINO SILVÉRIO.

SITUAÇÃO ATUAL

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, reformou o entendimento fixado pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), determinando que a sessão secreta do Conselho de Disciplina da PM precisa acontecer com a presença do acusado e de seu representante legal.

IRDR Tema 18

CITAÇÃO POR EDITAL

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator:
Des. GILBERTO PINHEIRO.

TESE FIXADA

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO ATUAL

Processo encontra-se em julgamento no STJ - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3). Em 24/10/2022.

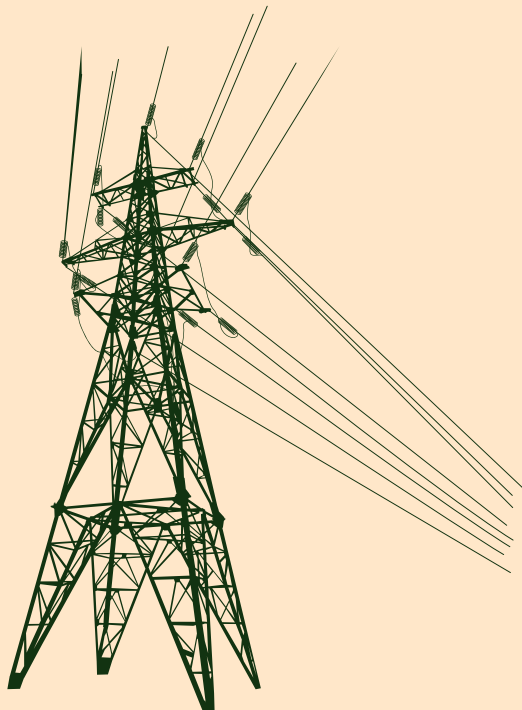
MÉRITO
JULGADO

**IRDR
Tema
21**

APAGÃO 2020 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL / LEGITIMADOS PASSIVOS / LITISCONSÓRCIO PASSIVO

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- b) Qual ou quais os legitimados passivos;
- c) Se há litisconsórcio passivo necessário.



PROCESSO

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Julgado em 22/03/2023. Acórdão publicado em 03/04/2023.

TESE FIXADA

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

**IAC
Tema
02**

**PRELIMINAR DE NULIDADE
POR OFENSA AO PRINCÍPIO
DO PROMOTOR NATURAL**

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.



PROCESSO

IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Julgado em 26/06/2022. Acórdão publicado em 31/08/2021.

SITUAÇÃO

Em 08/05/2023 os autos foram enviados Superior Tribunal de Justiça - STJ para julgamento de agravos interpostos pelas partes.

**IAC
Tema
01**

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / ALAP / RECEBIMENTO DE DIÁRIAS

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Julgado em 24/07/2021. Acórdão publicado em 31/08/2021.

TESE FIXADA

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

SITUAÇÃO

O TRIBUNAL PLENO do TJAP, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**MÉRITO
JULGADO**

**IAC
Tema
03**

**TERMO INICIAL DE CONTA-
GEM DO PRAZO**

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.



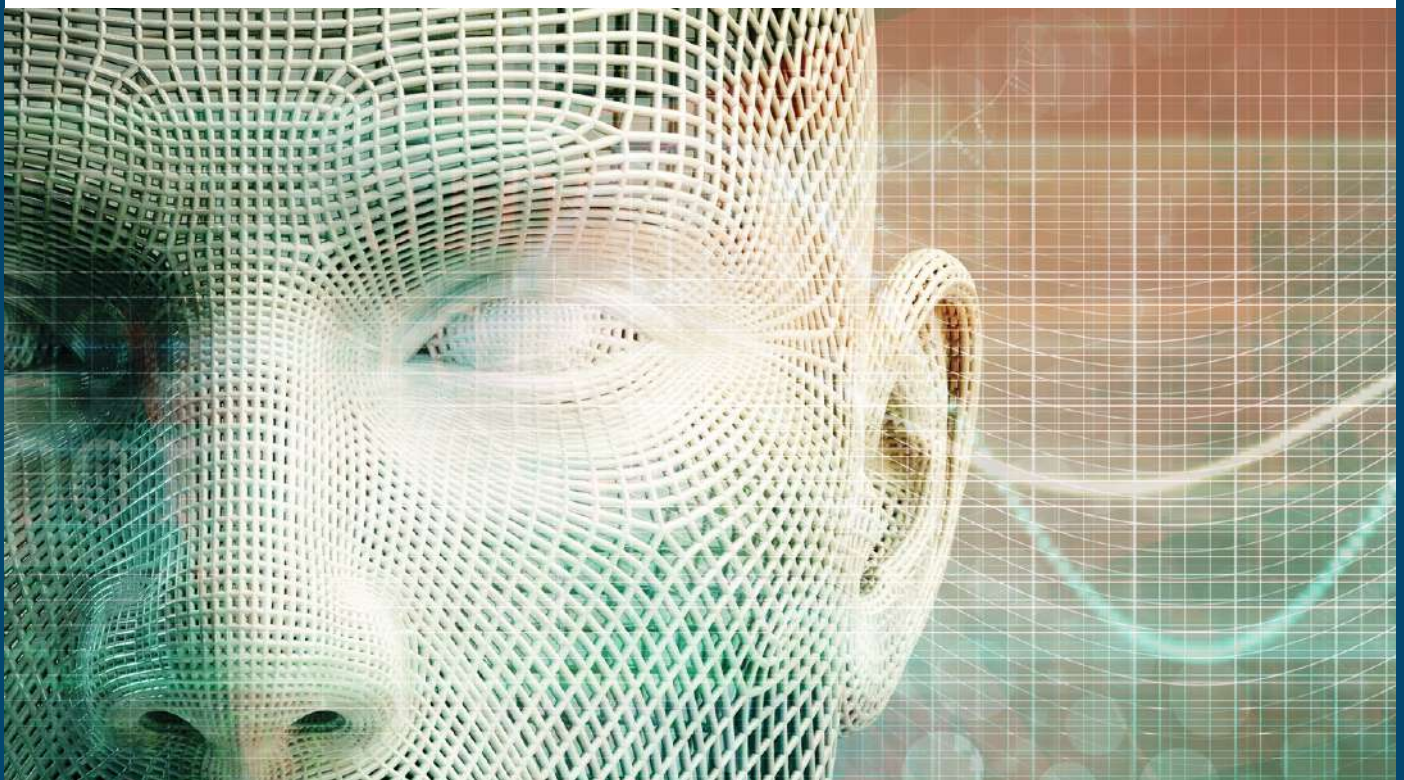
PROCESSO

IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#) Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA. Julgado em 14/09/2022. Transitado em julgado em 14/02/2023.

TESE

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital.

**TRANSITADO
EM JULGADO**





**RR
Tema
1193**

EXECUÇÕES FISCAIS PROPOSTAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

QUESTÃO - Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.



PROCESSO

[REsp_2030253/SC](#). Relator: Min. MAURO CAMPBELL. Afetado em 02/05/2023.

INFORMAÇÕES

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

AFETADO

RR Tema 1194

CONFISSÃO DO RÉU NÃO UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR

QUESTÃO - Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.



PROCESSO

[REsp 2001973/RS](#). Relator: JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF). Afetado em 03/05/2023.

INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETADO

RR Tema 1195

COMUTAÇÃO DE PENA NOS CASOS DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE FALTA GRAVE

QUESTÃO - A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecedem a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.



PROCESSO

[REsp 2011706/MG](#). Relator: JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF). Afetado em 03/05/2023.

INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETADO

**RR
Tema
1196**

**PROGRESSÃO DE REGIME
DE CONDENADO POR CRI-
ME HEDIONDO COM RE-
SULTADO MORTE**

QUESTÃO - Aplicação do revo-
gado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/
1990, na progressão de regime
de condenado por crime hedion-
do com resultado morte, reinci-
dente genérico, por ser mais be-
néfico ao reeducando em detri-
mento das modificações promo-
vidas pela Lei 13.964/2019 (Pa-
cote Anticrime), que incluiu o art.
112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei
de Execuções Penais).

PROCESSO

[REsp 2012101/MG](#). Relator: JESUÍNO RISSA-
TO (DES. CONVOCADO DO TJDFT). Afetado
em 03/05/2023.

INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º
do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ
(suspensão do trâmite dos processos penden-
tes).



**RR
Tema
1197**

**APLICAÇÃO DA AGRAVAN-
TE DO CÓDIGO PENAL
COM DISPOSIÇÕES DA LEI
MARIA DA PENHA**

QUESTÃO - Verificar se a apli-
cação da agravante do art. 61, II,
f, do Código Penal, em conjunto
com as disposições da Lei Maria
da Penha (Lei 11.340/2006),
configuraria bis in idem.



PROCESSO

[REsp 2027794/MS](#). Relator: JESUÍNO RIS-
SATO (DES. CONVOCADO DO TJDFT).
Afetado em 08/05/2023.

INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do
§ 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do
RISTJ (suspensão do trâmite dos processos
pendentes).



**RR
Tema
1198**

**LITIGÂNCIA PREDATÓRIA /
EXIGÊNCIA À PARTE AU-
TORA QUE APRESENTE
DOCUMENTOS**

QUESTÃO - Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de las-trear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

PROCESSO

[REsp_ 2021665/MS](#). Relator: Min. MOURA RIBEIRO. Afetado em 09/05/2023.

INFORMAÇÕES

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

AFETADO



**RR
Tema
1008**

**INCLUSÃO DE VALORES
DE ICMS NAS BASES DE
CÁLCULO DO IRPJ**

QUESTÃO - Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

**MÉRITO
JULGADO**

PROCESSO

[REsp_1767631/SC](#). Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Mérito julgado em 10/05/2023.

TESE FIRMADA

"O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido".

**RR
Tema
1133**

TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, EM AÇÃO DE COBRANÇA

QUESTÃO - Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**MÉRITO
JULGADO**

PROCESSO

[REsp_1925235/SP](#). Relator: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Mérito julgado em 10/05/2023.

TESE FIRMADA

"O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC)."

**RR
Tema
1142**

CRÉDITOS DA UNIÃO RELATIVOS A RECEITAS ESPORÁDICAS / LAUDEÊMIO

QUESTÃO - I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; **II** - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.



PROCESSO

REsp 1951346/SP. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Mérito julgado em 10/05/2023.

TESE FIRMADA

"a) A inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio)."

**MÉRITO
JULGADO**

**RR
Tema
1164**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

QUESTÃO - Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.



PROCESSO

[REsp 1995437/CE](#). Relator (a): Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão publicado em 12/05/2023

TESE FIXADA

Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

**RR
Tema
1167**

AUDIÊNCIA PRELIMINAR PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA

QUESTÃO - Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.



PROCESSO

[REsp 1964293/MG](#). Relator (a): Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA. Transitado em julgado em 11/05/2023

TESE FIXADA

"A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia".







STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
*Precedentes
Qualificados*

**RG
Tema
1056**

CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS PRODUTORES DE ESTAMPIDOS.

DESCRIÇÃO - Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.



PROCESSO

[RE 1210727](#). Relator: Min. LUIZ FUX. Acórdão publicado em 17/05/2023. Há repercussão geral.

TESE

É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.





COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Marcelo Miranda
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Seção Única
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Celular: (96) 98400-6684
Fone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)